



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI Nº 896/97

DE 03 DE JUNHO DE 1997

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDIM A  
ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS RU-  
RAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USI-  
NA DE COMPOSTAGEM DE LIXO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=====**

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jar-  
dim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER  
que a câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 28 de maio de  
1.997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**ART. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a de-  
clarar de utilidade ou necessidade pública, para fins de desapropriação  
e compra e venda, uma área de terras rurais, situada no Município de Jar-  
dim-MS, com a área de 3.0000 (tres) hectares, com os seguintes limites:  
Frente - 300 m. com um corredor municipal; Fundos - 300 m. com a Fazenda  
Jardim; Lado Direito - 100 m. com a Fazenda Jardim; Lado Esquerdo - 100  
m. com a Fazenda Jardim, sendo essa área pertencente ao Sr. Oswaldo Fer-  
nandes Monteiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

cont. Lei nº 896/97

**ART. 2º** - A área a ser adquirida pelo município de Jardim-MS, destina-se à Construção de uma usina de Compostagem de Lixo;

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da aquisição imobiliária correrão por conta exclusiva do Município de Jardim-MS.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 1997.

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**